



**INSTITUTO
MAIS SOLIDARIEDADE**

ESTATUTO SOCIAL

8/12/2012



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
Da Natureza, Sede, Duração e Fins	1
CAPÍTULO II	2
Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados	2
CAPÍTULO III	3
Da Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados	3
CAPÍTULO IV	4
Da Administração	4
CAPÍTULO V	8
Das Fontes de Recursos para Manutenção	8
CAPÍTULO VI	8
Do Patrimônio	8
CAPÍTULO VII	8
Das Eleições	8
CAPÍTULO VIII	9
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	9
CAPÍTULO IX	9
Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução	9



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MAIS SOLIDARIEDADE

CNPJ 33.111.271/0001-73

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O INSTITUTO MAIS SOLIDARIEDADE é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO MAIS SOLIDARIEDADE tem sua sede e fórum no município de Águas Lindas de Goiás-GO, no endereço Quadra 10 lote 1, Jardim Brasília 2, CEP 72.917-579.

Art. 3º - O INSTITUTO MAIS SOLIDARIEDADE tem duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo território nacional e estrangeiro.

Art. 4º - O INSTITUTO MAIS SOLIDARIEDADE tem como finalidades a Assistência Social, Educação e Capacitação, Saúde Comunitária, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Esporte. Para a consecução de suas finalidades poderá sugerir promover, colaborar, apoiar, coordenar ou executar ações para prestação de serviços como:

- I - Desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, visando o empoderamento e melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adultos;
- II - Trabalhar para a inclusão social de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, e minorias étnicas, proporcionando oportunidades iguais para todos;
- III - Implementar ações voltadas para a promoção da saúde comunitária, incluindo campanhas de prevenção, acesso a cuidados médicos e programas de bem-estar;
- IV - Atuar em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, incluindo iniciativas ambientais, preservação de recursos naturais e práticas agrícolas sustentáveis;
- V - Apoiar e promover eventos culturais, atividades artísticas e esportivas, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;
- VI - Promover projetos e programas esportivos, para crianças jovens e adultos;
- VII - Desenvolver estratégias para combater a pobreza, como programas de geração de renda, microcrédito e apoio a pequenos empreendedores locais;
- VII - Responder a crises e desastres naturais, fornecendo ajuda humanitária e apoio emergencial para comunidades afetadas;

Kamila



IX - Estimular o empreendedorismo social, apoiando iniciativas que busquem soluções inovadoras para desafios sociais;

X - Na manutenção, reforma e fabricação de cadeiras de rodas, muletas e macas;

XI - Na conscientização popular sobre a importância do combate ao mosquito Aedes Aegypti;

XII - Em ações de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti.

XIII - Trabalhar na promoção e defesa dos direitos humanos, buscando garantir igualdade, justiça e respeito para todos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - Poderão filiar-se, a qualquer momento, qualquer pessoa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva;

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II - Beneméritos e Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

III - Contribuintes ou Efetivos: São aqueles que realizam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado aos cargos eletivos;

II - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos e quites com suas obrigações para com a mesma;

II - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

IV - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

V - Fazer à Diretoria do Instituto, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Kamila

CS

12/10/2019



- II - Comparecer nas reuniões do Instituto;
- III - Acatar as determinações da Diretoria;
- IV - Colaborar com o desenvolvimento do Instituto;
- V - Prestigiar incondicionalmente o Instituto, procurando propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- VI - Pontualidade no cumprimento de suas obrigações sociais, bem como o pagamento de mensalidades definidas pelo Instituto em Assembleia;
- VII - Cumprir e quitar as dívidas contraídas no exercício atual de sua demissão, exclusão ou pedido de desfiliação, até que sejam aprovadas pela Assembleia geral o rateio das despesas do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Da Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao diretor presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada, mediante termo assinado pelo diretor presidente.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator;

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

- I - Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre o Instituto que possam prejudicá-lo nas suas atividades e negócios sociais;
- II - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Instituto ou que colida com o seu objeto social;
- III - Houver levado o Instituto, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

Kamila

S



- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por motivo de morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Único: Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos e os que pedirem seu desligamento até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 12 - Os associados da entidade não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da Instituição.

CAPITULO IV Da Administração

Art. 13 - O Instituto será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva, e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, sendo Ordinária ou Extraordinária, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia deveres estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - Transcorrido o mandato de 3 (três) anos, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através deste e do regimento interno;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar, arrendar e comprar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 30;
- VII - Aprovar o regimento interno;

Kamila

[Handwritten signature]

13
[Handwritten signature]



VIII - Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do conselho fiscal.

IX - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

X - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições;

XI - Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

XII - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria Executiva, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

XII - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 15 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

XIII- A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvada os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

I - Decidir sobre reforma do Estatuto;

II - Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento.

III – Decidir sobre mudança do objeto da Sociedade;

IV- Decidir sobre a dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Decidir pelo presidente da Diretoria ou;

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;

§ 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, desde que os associados estejam quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

Kamila

CS

14
[Signature]



Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um), e em segunda convocação, com qualquer número; não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17 – A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 3 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro:

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 3 (três) anos.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral;
- VII – Elaborar regimento interno;
- VIII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses ou quando convocada pelo presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente;

- I - Representar o instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras do Instituto.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Kamila

CS.

6
15
afm



IV - Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Elaborar as correspondências do Instituto;

VI - Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;

VII - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Secretaria.

Parágrafo Único: Em caso de faltas ou impedimentos do Diretor Presidente (item I) ou vacância (item II), a diretoria designará um substituto para o Secretário durante o período da ocorrência.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Entidade;

II - Arrecadar a receita;

III - Assinar cheques e ordens de pagamento com o presidente;

IV - Elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária;

V - Apresentar, mensalmente, os balancetes;

VI - Acompanhar a execução do orçamento;

VII - Coordenar o setor financeiro;

VIII - Autorizar, em conjunto com o secretário-geral, as compras;

IX - Administrar os recursos financeiros;

X - Propor resoluções de anuidade e diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal do Instituto será constituído por 3 (três) membros.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho fiscal será de 3 (três) anos, simultaneamente ao mandato da diretoria.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar os balancetes apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais, assim como as dos associados, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem decorrente do exercício de seus cargos.

Art. 26 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Kamila
7
16
[assinatura]



CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 27 - O instituto manter-se-á através de contribuições dos membros associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 28 - O Patrimônio do instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes (animais confinados ou não), ações, e apólices de dívidas públicas.

Art. 29 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 30 - As eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto, dentro do prazo do regulamento eleitoral aprovado pelo presidente da Associação, observando os seguintes princípios:

§ 1º - Convocação por edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, que mencione data, local e horário da votação, horário de funcionamento da secretaria, prazo para impugnação de candidatos, quórum para a primeira e segunda convocação, publicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

§ 2º - Não é vedada a reeleição mais de uma vez da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, para todos os associados efetivos, podendo ser reeleitos por igual período;

§ 4º - Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição tiver:

I - Mais de 6 (seis) meses no quadro associativo;

Kamila

CS

17
Chen



II - Comprovar o efetivo exercício de atividades no Instituto;

III – Estar em dia com eventuais débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;

IV - No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 5º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivos o associado;

I - Que não tiver efetivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargo da administração do instituto;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer associado;

III - De má conduta comprovada em processo regular nos termos deste Estatuto.

CAPITULO VIII

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 31. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas legalmente instituídas ou de moradores.

Art. 32. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 33. A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 34. O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 35. O Instituto não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 36. O Instituto adotará o nome de fantasia de " Rádio Mais FM " para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO IX

Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 37 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária

Kamila

C.F.

9

18
efm



especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto, com a indicação de 2 terços) dos presentes, sendo primeira chamada e com a maioria absoluta dos associados; em segunda chamada, uma hora após a primeira, com pelo menos 1/3 do número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade pública.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Águas Lindas-GO, 23 de janeiro de 2024.

Kamila Nayla G. B. Ramos

Kamila Nayla Gomes Borges Ramos

PRESIDENTE

CPF nº: 055.513.482-48

Sarah Lorrane de Santa Rita

Sarah Lorrane de Santa Rita

OAB nº 67972/DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE
CONTRATOS MARÍTIMOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
TABELÃO EBER ZOEHLER SANTA HELENA
TEL. 61.36135877 - 61.992313122 - 61.92688005

Nos termos do artigo 4º, IV, da lei 8.935/94, reconheço por
SEMELHANÇA a assinatura devidamente indicada de
KAMILA NAYLA GOMES BORGES RAMOS.....

Águas Lindas de Goiás/GO, 22/02/2024
Em testemunho da verdade

MAYCON LEAL DA SILVA

01582402211989724300265

Tabelionato Águas Lindas - GO
Este Reconhecimento de Firma
Não Atesta o Teor Deste Documento

Maycon Leal
Escrevente Autorizado
Tabelionato Águas Lindas - GO



CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS, REG. CIVIL, P. JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

SANDRO ALEXANDER FERREIRA

OFICIAL REGISTRADOR

Av. das Araras, Quadra 28, Lote 01, Centro Mall, unidade 02, loja 03, CEP-72.923-054

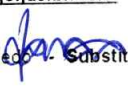
Protocolo: 3.414 Livro: A-80 Folhas: 145 à 160

Registro: AV - 1 - Reg. 760

Dou fé, Águas Lindas de Goiás-GO, 22 de fevereiro de 2024.

Selo Eletrônico: nº 01592402225621630650000

Consulte em <https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Andreza Veras de Macedo  Substituta

Emolumentos: R\$ 84,96; Iss: R\$ 4,25; Fund. Est.: Fundesp(10%=R\$8,49);
FUNEMP (3,00%=R\$2,55); Funcomp(3%=R\$2,55); Advogados Dativos(2%=R\$1,70);
Funproge(2%=R\$1,70); Fundepeg(1,25%=R\$1,06); Taxa Judiciária: R\$ 18,87; Valor Total: R\$ 126,13

